



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Processo Administrativo: nº 2022/000022563-00

Requerente: Divisão de Compras e Operações

Assunto: Contratação Emergencial para fornecimento de Água Mineral ou potável de mesa, sem gás em garrafas(350) ml e Garrafões 20 Litros

Trata-se de processo administrativo pelo qual a Divisão de Compras e Operações e Material solicita a Contratação Emergencial, via dispensa de licitação com fulcro no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, para fornecimento de Água Mineral ou potável de mesa, sem gás em garrafas(350) ml e Garrafões 20 Litros.

Mapa de preços (0646307), sendo a melhor proposta apresentada pela empresa P S DE ALMEIDA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES ME, CNPJ 09.598.168/0001-15, no valor total de **R\$ 68.737,00** (sessenta e oito mil setecentos e trinta e sete reais).

Em id. [0547614](#), a Secretaria de Orçamento de Finanças acosta a Nota de Dotação Orçamentária n.º 2022ND0002347-FUNJEAM-FUNJEAM.

No evento nº 0651980, parecer administrativo da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, no qual opinou **favoravelmente** ao pleito, tendo em vista que a situação emergencial encontra-se justificada nos termos do 24, IV da Lei 8.666/93.

É o relatório. **DECIDO.**

Diante de todo o exposto, acolho o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, por seus jurídicos e legais fundamentos, para **deferir** a pretendida aquisição por meio da contratação direta da empresa **P. S DE ALMEIDA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES-ME**, inscrita sob o CNPJ n.º 09.598.168/0001-15, no valor de R\$ 68.737,00 (sessenta e oito mil, setecentos e trinta e sete reais), via dispensa de licitação, nos moldes do art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

Outrossim, torna-se indispensável que, na data do fornecimento, sejam providenciadas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, válidas, da empresa vencedora, bem como a juntada da declaração SICAF, a fim de demonstrar que a sobredita empresa não possui impedimento de licitar e contratar com a Administração.

Imprescindível, também, a necessidade de se dar ampla publicidade às compras realizadas pela Administração Pública, nos moldes do art. 37, *caput*, da CF/88 c/c art. 16 da Lei nº 8.666/93.

À **Secretaria de Expediente** para publicação de portaria.

Após, À **Secretaria de Orçamento e Finanças** para providências.

Por fim, à **Divisão de Contratos e Convênios**.

Manaus data registrada no sistema.

Desembargador **Flávio Humberto Pascarelli Lopes**
Presidente TJ/AM



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Desembargador de Justiça**, em 02/08/2022, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0652425** e o código CRC **26AFB4AD**.

2022/000022563-00

0652425v2

Criado por [felipe.walker](#), versão 2 por [felipe.walker](#) em 01/08/2022 12:03:28.